



PROJETO DE LEI N.º 007/2024

DE 01 DE JULHO DE 2024.



DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO A LEI MUNICIPAL N.º 563/2016, DEFININDO NOVO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

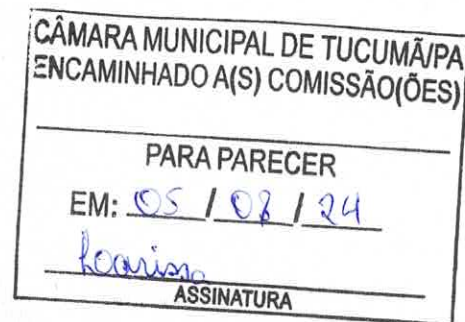
O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, Estado do Pará, **Celso Lopes Cardoso**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucumã aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 49 da Lei Municipal n.º 563, de 24 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.49.
IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, igual a 17,00% (dezesete por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 8,55% (oito vírgula cinquenta e cinco por cento) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2024	8,55%
2025	10,00%
2026	11,50%
2027	16,10%
2028	16,25%
2029	16,41%
2030	16,56%
2031	16,72%
2032	16,88%
2033	17,04%
2034	17,20%





gente que
CUIDA
da gente!

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Prefeitura de
TUCUMÃ
Aqui 2011 | 2026


2035	17,36%
2036	17,53%
2037	17,69%
2038	17,86%
2039	18,03%
2040	18,20%
2041	18,37%
2042	18,55%
2043	18,72%
2044	18,90%
2045	19,08%
2046	19,26%
2047	19,44%
2048	19,63%
2049	19,81%
2050	20,00%
2051	20,19%
2052	20,38%
2053	20,57%
2054	20,77%
2055	20,97%
2056	21,16%
2057	-
2058	-

Art. 3º. A cobrança das alíquotas nos percentuais indicados nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da avaliação atuarial de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, aos 01 julho de 2024.


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

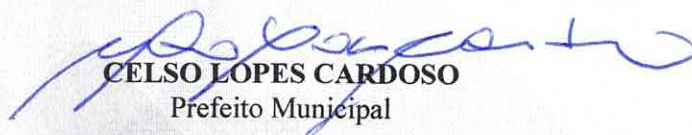
Excelentíssimo Senhor
Hoberlindo Pereira de Sá,
Presidente da Câmara Municipal
Ínclitos demais Edis.

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal n.º 006, de 01 de julho de 2024, que visa alterar a Lei Municipal n.º 563, de 24 de junho de 2016, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tucumã/PA para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epígrafado tem o escopo de promover a alteração na legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A referida alteração se faz necessária, pois se trata de exigência do Ministério da Previdência Social/Secretaria de Previdência para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária ao município.

O projeto de lei submetido à análise deste Parlamento homologa a avaliação atuarial feita em 2024, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo novas alíquotas de contribuição patronal, nos termos do resultado da referida avaliação atuarial.

Devido à importância denotada por esta matéria, desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal